



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Ofício Circular n°004/PRESIDÊNCIA/2022

Cuiabá, 06 de janeiro de 2022.

Aos Senhores (as) Prefeitos (as)

Assunto: Nota Técnica n° 01/2022 da Confederação Nacional dos Municípios/CNM - Emendas Constitucionais sobre Pagamentos de Precatórios.

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a),

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, cumprimentando-o cordialmente vem a emérita presença de Vossa Excelência informar sobre as promulgações da Emenda Constitucional n° 113/2021 e Emenda Constitucional n°114/2021, que incluem na Constituição Federal novas regras sobre o regime de pagamentos dos precatórios, que tem aplicação imediata e impactam diretamente nos cofres da gestão pública municipal.

De início, de forma geral a Emenda Constitucional n°113/21, trouxe alterações em relação a **imposição de parcelamento dos precatórios, e estabeleceu regras para o pagamento e vinculações de receitas para os municípios, no caso**



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

dos recursos oriundos do FUNDEF, mesmo para aqueles requisitórios já expedidos, inclusive no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2021, conforme art. 5º da referida EC.

Segue abaixo as principais mudanças da EC n° 113/2021, as quais se encontram detalhadas na Nota Técnica n°01/2022 elaborado pela CNM¹, que segue em anexo:

- a) Para os credores de Precatórios que tiverem dívidas ativas, os valores serão depositados na conta vinculada à ação judicial de cobrança da dívida;
- b) Possibilidade de usar precatórios próprios e de terceiros para quitação mediante compensação de dívidas parceladas ou inscritas em dívida ativa do mesmo ente público;
- c) Possibilidade de usar precatórios para compra de imóveis públicos, aquisição de participação societária de empresa pública;
- d) Atualização de qualquer condenação judicial da fazenda pública pela taxa Selic, acumulado mensalmente;

As alterações trazidas pela EC n° 114/2021 na Constituição Federal e nos Atos das Disposições

¹ <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-publica-nota-tecnica-sobre-novo-regime-de-pagamento-de-precatorios>



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridicoamm@hotmail.com

Constitucionais Transitórias, bem como, pela EC n° 113/2021, são as seguintes:

- a) **Mudança no Teto de gastos para pagamento de Precatórios/RPV;**
- b) **Alteração na ordem de preferência de precatórios;**
- c) **Possibilidade de Acordo;**
- d) **Regra diferenciada dos Precatórios do FUNDEF;**
- e) **Mudança da data limite para inscrição dos precatórios na LOA do ano seguinte;**

Por fim, ressaltamos a importância da Nota Técnica n°01/2022 emitida pela CNM, o qual explica detalhadamente cada item mencionado acima, trazendo maior entendimento sobre as mudanças aplicadas pelas Emendas Constitucionais mencionadas.

Sendo o que tínhamos para expor no momento, na oportunidade declaramos votos de estima e consideração.

Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2022.

Neurilan Fraga
Presidente da AMM